



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Nº55/CP.SMS/2020

*Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público considerando o regime administrativo, entre o **Município de Sumidouro** e **MARIA APARECIDA RIBEIRO BRAGA**, sob as condições abaixo.*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito ELIÉSIO PERES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO**, inscrito no CNPJ/MF 13.828.365/0001-50, com sede na Rua 10 de Junho, n.º. 80, Centro, Sumidouro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Analú Araújo Dias**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 020644232-9 DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 109.003.257-98, residente e domiciliada neste Município doravante denominado CONTRATANTE e **MARIA APARECIDA RIBEIRO BRAGA**, brasileira, portadora da carteira de identidade 07263554-3 IIFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 998.898.117-15, residente e domiciliada na Praça Senhor dos Passos, 34 – Centro - Sumidouro / RJ, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram o presente contrato por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Regime Administrativo especial Inciso I do art. 2º c/c § 2º do art. 5º da Lei 910/09; no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 na forma do Processo Administrativo nº1109/2020, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O contratado exercerá as funções de **ASSISTENTE SOCIAL**, para enfrentamento da Covid-19, cujas atribuições do cargo encontram-se no anexo I, este será considerado servidor temporário municipal.

Cláusula segunda – O presente contrato tem **início em 01/07/2020** e **término em 31/08/2020**; prorrogável por escrito e por igual período nas hipóteses da lei

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207  
CEP: 28637-000 – e-mail: [juridico@sumidouro.rj.gov.br](mailto:juridico@sumidouro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Nº55/CP.SMS/2020

nº 910/2009, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal

Cláusula terceira – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluído o repouso semanal remunerado, **R\$ 1.813,49** (um mil oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos ) mensais.

Parágrafo único – O servidor contratado pelo regime administrativo terá todos os direitos trabalhistas previstos no art. 4º da Lei 910 de abril de 2009.

Cláusula quarta – A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Cláusula quinta – O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Cláusula sexta – O CONTRATADO responsabiliza-se pelas faltas e omissões cometidas no desempenho de suas atribuições, desonerando a municipalidade de qualquer responsabilidade ou prejuízo causado a terceiros ou a própria estrutura do Município de Sumidouro/RJ.

Cláusula sétima – O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Nº55/CP.SMS/2020

Cláusula oitava – O presente contrato não cria nem condiciona nenhum tipo ou forma de vínculo celetista ou estatutário entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo poder Público contratante, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resolvendo por completo a presente relação.

Parágrafo único – Presente contrato somente será rescindido, por iniciativa da Contratada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

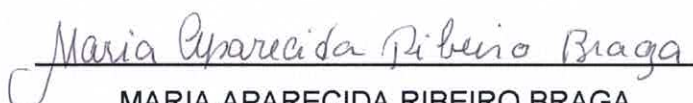
Cláusula nona: As despesas oriundas da presente contratação estão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 1801.1012200322.064-3190.04.00-13

Cláusula décima – As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, elegem o foro da comarca de Sumidouro/RJ, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento de Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor.

Sumidouro, 29 de Junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
ANALÚ ARAÚJO DIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA RIBEIRO BRAGA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207  
CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Nº55/CP.SMS/2020

G. Din MAT. 98.08.1528

  
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO  
Geliane Carreiro  
Assessor Depto de Recursos Humanos  
Mat. 18 05 4076 - CPF: 116.326.807-00

## ANEXO I

### 1. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

**2. Descrição sintética:** planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal.

### 3. Atribuições típicas:

• **quando na área de atendimento à população do Município:**

- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil;
- encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;
- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;
- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

• **quando na área de atendimento ao servidor municipal:**

- coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207  
CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br







Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Nº55/CP.SMS/2020

- atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
- realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários;
- realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores;
- elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.
- **atribuições comuns a todas as áreas:**
  - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
  - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
  - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
  - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
  - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

1 d

Carla Braga